



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 004/2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI nº 1.131/2018, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON LUIZ DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal de Ponte Alta do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 32, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Fica alterado o valor das diárias para o Presidente da Câmara, Vereadores, ocupantes de cargos em comissão e integrantes do quadro de pessoal, cuja redação do art. 2º da lei passa a ser a seguinte:

O valor da diária fica fixado conforme segue:

I- PARA CAPITAIS ESTADUAIS:

- a) Presidente da Câmara: R\$880,00;
- b) Vereadores, Assessores e Servidores: R\$830,00;

II- PARA OUTRAS CIDADES EM SC E OUTROS ESTADOS:

- a) Presidente da Câmara: R\$780,00;
- b) Vereadores, Assessores e Servidores: R\$730,00;

III- PARA O DISTRITO FEDERAL:

- c) Presidente da Câmara: R\$880,00;
- d) Vereadores, Assessores e Servidores :R\$830,00;

Art. 2º - As demais disposições da Lei nº 1.131/2018, se mantem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 31 de março de 2025.

Nilton Luiz de Castro
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE
ESTADO DE SANTA CATARINA

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores
Senhoras Vereadoras

Este projeto de lei visa, equiparar o valor das diárias, conforme valor estabelecido no Decreto Municipal 2525/2025, que dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo.

A equiparação do valor das diárias entre o Poder Legislativo e o Executivo fundamenta-se nos princípios da isonomia, razoabilidade e simetria administrativa, visando garantir equilíbrio nas condições de trabalho dos agentes públicos de ambos os poderes.

1. Princípio da Isonomia

- A Constituição Federal prevê a igualdade de direitos e deveres entre os agentes públicos, assegurando tratamento equivalente em situações semelhantes. Se os servidores e agentes do Executivo recebem determinado valor para despesas de deslocamento e alimentação, os do Legislativo, que desempenham funções de igual relevância, devem ter o mesmo direito.

2. Natureza e Finalidade das Diárias

- As diárias destinam-se a cobrir gastos com alimentação, hospedagem e deslocamento quando há necessidade de representação institucional ou participação em eventos oficiais. As despesas enfrentadas por membros do Legislativo e do Executivo são, na prática, equivalentes, justificando a uniformização dos valores.

3. Critério de Simetria e Boa Gestão dos Recursos Públicos

- O equilíbrio na fixação dos valores evita distorções administrativas e garante que o Legislativo não fique em posição desfavorável em relação ao Executivo. A equiparação também previne eventuais questionamentos sobre discrepâncias nos gastos públicos.

4. Precedentes em Outros Municípios



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE
ESTADO DE SANTA CATARINA

- Em diversos municípios, já se adota o princípio da equiparação para manter a coerência entre os valores pagos aos dois poderes, assegurando justiça na remuneração de despesas institucionais.

Diante do exposto, o aumento do valor das diárias do Legislativo deve acompanhar o do Executivo para garantir isonomia, coerência administrativa e justa compensação pelas despesas funcionais, respeitando sempre os limites orçamentários e a legislação vigente.

Deste modo, aguardando a aprovação do presente projeto de lei,

Ponte Alta do Norte, 31 de março de 2025.

Nilton Luiz de Castro
Presidente